c. Docente de maior idade, conforme registro na ficha funcional;

§ 2º Na hipótese de persistir o empate, esgotados os critérios descritos no parágrafo anterior, será realizado sorteio pela equipe técnica da CREDE/ SEFOR, sendo lavrada em Ata a descrição dos procedimentos adotados e os nomes dos técnicos que acompanharam o sorteio.

Art. 15° - Os técnicos das CRÉDES/SEFOR serão responsáveis pelas análises das remoções no prazo estabelecido.

Art. 16° – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 17 de novembro de 2023.

Eliana Nunes Estrela SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº1218/23-GAB.

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DAS/OS ESTUDANTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da Seduc, que define a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para a educação, estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula das/os estudantes nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual para o ano letivo de 2024, conforme disposto nos Anexos I, II e III, desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2023.

Eliana Nunes Estrela SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1218/2023 – GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Da obrigatoriedade e responsabilidade de oferta da educação básica

- 1.1 É dever do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20/12/1996, garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita, nos ensinos fundamental e médio, para todas/ os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- 1.2 A LDB também prevê, nos seus artigos 10 e 11, que os municípios são responsáveis pela educação infantil e, com prioridade, pela oferta do ensino fundamental, podendo ainda esta etapa de ensino ser assegurada em colaboração com os estados, que são responsáveis pela oferta prioritária do Ensino Médio. 1.3 No processo de matrícula, deverá ser considerada a Lei Federal nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006, para garantir a matrícula das/os dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro; a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40, de 13/10/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua; a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o standimento escolar de adolescentes a jovens em cumprimento de medidas acciondantes de medidas encientes de medidas excientes en jovens em cumprimento de medidas excientes construires. CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; a Lei Federal nº 12.764, de 27/12//2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista(TEA), a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 456, de 01/06/2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação; a Lei Federal Nº 14.685, de 20/09/2023 que dispõem sobre a obrigação de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino quando necessário, e a Lei 18.294, de 26/12/2022 que determina a prioridade de vagas ao jovem que esteja em situação de vulnerabilidade.

- 2.1 A rede pública estadual ofertará, prioritariamente, o Ensino Médio, considerando a progressiva municipalização da oferta pública do ensino fundamental
- 2.2 A oferta de matrícula, no ensino fundamental, existirá nas escolas indígenas, nas Unidades Prisionais (UP), nos Centros Socioeducativos (CS) da rede estadual e escolas onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela rede municipal.

2.2.1 Nas escolas indígenas também poderá ser ofertada a educação infantil quando for comprovada a demanda.

- 2.2.2 Nos municípios onde se fizer necessária a oferta de ensino fundamental pela esfera estadual, a prioridade para o planejamento da matrícula e sua oferta nas escolas estaduais deverá incidir sobre os 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.
- 2.3 A matrícula no ensino regular não é exclusividade das/os estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série, podendo as/os estudantes que se encontram em distorção idade/série terem a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta do estabelecimento de ensino, considerando a Resolução do CEE nº 438/2012, Cap. IV, Art. 6°.
- 2.4 As/Os estudantes deverão ser matriculadas/os, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência.
 2.4.1 O transporte escolar, quando necessário, será ofertado nos termos do Decreto nº 29.239, de 17/03/2008, que aprova o regulamento da Lei Estadual nº 14.025, de 17/12/2007, dispondo sobre o programa estadual de apoio ao transporte escolar.
- 2.4.2 Quando a vaga for garantida nas proximidades da residência da/o estudante e, por sua escolha ou de suas/seus responsáveis legais, a matrícula for realizada em outro estabelecimento de ensino mais distante, o Estado não ficará responsável por oferecer transporte escolar.
- 2.5 As escolas indígenas da rede pública estadual deverão matricular, preferencialmente, as/os estudantes das comunidades/aldeias e territórios indígenas ou dos povos indígenas em todas as etapas da educação básica.
- 2.6 Somente a oferta regular de ensino estará autorizada para o início do ano letivo de 2024.
- 2.6.1 A oferta de projetos complementares obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente pela Seduc, caso seja necessário.
- 2.7 A matrícula das/os adolescentes que estejam ou que tenham a/o sua/seu responsável sob o amparo de medida protetiva, ou ainda, que estejam cumprindo medida socioeducativa, de internação ou não, deverá ser assegurada com prioridade e a qualquer tempo do ano letivo sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, conforme determina a Lei Federal nº 11.340/2006; a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ÉCA), em especial em seu artigo 100; a Lei estadual nº 16.703/2018; e a Resolução CNE/CEB nº 3/2016.
 2.7.1 As escolas responsáveis pela oferta da escolarização em UP ou CS poderão solicitar, no âmbito da rede estadual, por meio de ofício, a transferência da
- matrícula das/os estudantes em privação de liberdade, o que deverá ser prontamente atendido pela escola de origem dessas/es estudantes.
- 2.8 As escolas deverão priorizar o atendimento nos primeiros dias de matrícula para estudantes com deficiência, TGD, TEA e Altas Habilidades/Superdotação, de acordo com a Resolução CEE nº 456/2016 e a Lei Federal nº 12.764/2012.

3 Do planejamento da matrícula

- 3.1 A matrícula da rede pública estadual constitui-se um processo articulado entre a rede estadual e as redes municipais de ensino, buscando assegurar a eficiência do processo e o atendimento adequado às/aos estudantes.
- 3.1.1 Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, incluindo o atendimento às demandas de matrícula da Educação Especial.
- 3.1.2 Esta parceria deverá primar pelo acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças e jovens na educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, garantindo, inclusive, a oferta gratuita dos ensinos fundamental e médio para todas/os as/os que não os concluíram na idade própria.
- 3.1.3 A permanência da matrícula da/o adolescente ou jovem, após o cumprimento da Medida Socioeducativa deverá ser garantida, em articulação com as instituições parceiras e rede pública municipal de ensino, de maneira a favorecer o retorno à escola.
- 3.2 A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2024 e uma estratégia permanente em cada estabelecimento de ensino, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando sua permanência na escola.
- 3.2.1 As ações de busca ativa deverão considerar, prioritariamente, marcadores sociais de desigualdade, tais como renda, gênero, cor ou raça, localidade e deficiência.
- 3.2.2 Deverão ser atendidos por ações de busca ativa estudantes em medida protetiva, adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida LA; e Prestação de Serviço à Comunidade PSC); gestantes ou lactantes, criando-se condições para o retorno aos estudos e à permanência na escola, considerando sua condição; inclusive, garantindo-lhe o direito a amamentar nos espaços coletivos da escola, conforme Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 604, de 10 de maio de 2017 e Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975.
- 3.3 A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude,



CEE, Conselhos Municipais de Educação (CME), entre outras instituições.

- 3.4 Considerando a obrigatoriedade do atendimento, conforme previsto no subitem 1 destas Disposições Gerais e a organização da oferta expressa no subitem 2, excetuando-se os casos previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, nenhuma escola estadual poderá negar matrícula àquelas/es que a procurarem.
- 3.4.1 Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e em articulação com a Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede) ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) realizar sorteio e divulgar a lista de espera por vagas, por ordem de classificação, de acordo com a Lei Federal Nº 14.688 de 20 de setembro de 2023, no início do ano letivo, conforme cronograma articulado com cada Crede/Sefor.
- 3.4.1. Laso a procura por matrícula ocorra no decorrer do ano letivo, o estabelecimento de ensino, em caso de não capacidade de atendimento, deve informar a sua Crede/Sefor para que a/o estudante seja conduzida/o a outra unidade escolar mais próxima que tenha vaga disponível.
- 3.4.2 As Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) matricularão as/os estudantes após a realização da seleção, conforme previsto no Anexo II desta portaria.
- 3.5 O transporte escolar é outro fator de grande relevância a ser considerado no planejamento da matrícula.
- 3.5.1 A definição do turno na enturmação das/os estudantes deverá ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno das/os estudantes oriundas/os de uma mesma localidade e usuárias/os do transporte escolar.
- 3.5.2 Considerando que o transporte escolar das/os estudantes da rede estadual, em sua maioria, dá-se em parceria com os municípios, faz-se necessária a articulação com o município nesse planejamento. II ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2024
- 1 O processo de matrícula na rede pública estadual envolve as seguintes instâncias integrantes da estrutura organizacional da Seduc:
- 1.1 A Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional (SexecEMP) e a Secretaria Executiva da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil (SexecEDH) definem as diretrizes de matrícula, coordenam, acompanham e monitoram o processo em todas as instâncias em articulação com a Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios (SexecCOM).
- 1.2 Cada Crede/Sefor planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da rede pública estadual de sua abrangência em articulação com as Secretarias Municipais de Educação (SME) e com outras organizações governamentais e não governamentais, cabendo a estas:
- a. realizar o planejamento de rede em articulação com as/os Diretoras/es das escolas estaduais e com as/os Prefeitas/os, secretárias/os municipais de educação e suas/seus representantes, visando ao atendimento escolar, conforme estabelecido pela atual legislação, tendo como princípio a eficiência do processo de matrícula:
- b. promover ampla divulgação do processo de matrícula;
- c. assegurar o atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;
- d. realizar o acompanhamento às unidades escolares, zelando pelo êxito do processo de matrícula;
- e. acompanhar a matrícula e a trajetória escolar, ao longo do ano, por meio de verificações sistemáticas realizadas pela Superintendência Escolar, tendo por base relatórios do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola).
- 1.3 O estabelecimento de ensino coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo a/o Diretora/or a/o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor e à/ao Secretária/o escolar, cabendo a cada unidade escolar as seguintes atribuições:
- a. participar do processo de planejamento de rede coordenado pela Crede/Sefor, tendo-o por referência para a organização do processo de matrícula na escola; b. mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;
- c. divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2024;
- d. esclarecer às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes sobre a matrícula, principalmente, com relação àquelas/es que serão remanejadas/os da rede pública municipal para a rede pública estadual, por meio de estratégias diversas, incluindo um calendário de reuniões;
- e. organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula;

f. considerar de forma específica, na organização da enturmação, as/os estudantes que utilizam transporte escolar, priorizando a concentração daquelas/es oriundas/os de uma mesma localidade, em um mesmo turno da unidade escolar, para otimizar o serviço e melhorar o atendimento, considerando o previsto no subitem 3.4.1 das Disposições Gerais (tópico I) deste Anexo.

2 Ao longo do ano, serão feitas verificações sistemáticas relativas ao processo de matrícula e enturmação, tendo por base relatórios do Sige Escola.

III PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA

1 A matrícula de estudantes da rede pública estadual será viabilizada por meio do Sige Escola.

- 2 O calendário de matrícula para o ano de 2024 da rede pública estadual, conforme as etapas constitutivas do processo, será elaborado e divulgado pela Crede/Sefor.
- 3 O processo de matrícula consta de três etapas distintas que acontecem de forma sequenciada.
- 3.1 Primeira Etapa: MATRÍCULA DAS/OS ESTUDANTES VETERANAS/OS
- 3.1.1 Nesta etapa, acontece a disponibilização, no Sige Escola, do banco de dados de todas/os as/os estudantes matriculadas/os, em 2023, nas escolas da rede pública estadual, para que seja feita a efetivação da matrícula relativa ao ano letivo de 2024 pela/o secretária/o escolar, após a confirmação pelas/os mães/ pais/responsáveis ou pela/o própria/o estudante, com idade igual ou superior a 18 anos.
 3.1.2 A/O estudante veterano da rede estadual poderá ainda solicitar transferência para outra escola que tenha vaga disponível; no entanto, é obrigatório que
- confirme antes a matrícula na escola em que concluirá o ano letivo em 2023. 3.2 Segunda Etapa: REMANEJAMENTO
- 3.2.1 Remanejamento Interno: período em que as/os estudantes matriculadas/os nas escolas da rede pública estadual, que não oferecem continuidade de estudos, são remanejadas/os para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se por meio do planejamento prévio entre as/os gestoras/es das escolas, sob a coordenação da Crede/Sefor.
- 3.2.2 Remanejamento Externo: período em que as/os estudantes da rede pública municipal são remanejadas/os para as escolas da rede pública estadual, efetuando-se tal processo quando do ingresso no Ensino Médio ou quando da impossibilidade do atendimento do ensino fundamental pela rede pública municipal.
- 3.2.3 Em caso de Remanejamento (Interno ou Externo), a escola que remaneja deve informar às/aos mães/pais/responsáveis para qual escola sua/eu filha/o será remanejada/o.
- 3.2.4 Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deverá receber a/o estudante remanejada/o, garantindo sua vaga.
- 3.3 Terceira Etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATAS/OS E DE VETERANAS/OS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO
- 3.3.1 Nesta etapa, são matriculadas/os todas/os as/os estudantes novatas/os, ou seja, aquelas/es que não estão na rede pública de ensino do Ceará ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:
- 3.3.1.1 Da escola: informar à comunidade as vagas para novatas/os, veteranas/os em situação de abandono, devendo proceder ao cadastro de excedentes e comunicar à Crede/Sefor para que sejam tomadas as devidas providências, quando a escola tiver procura superior à oferta de vagas;
- 3.3.1.2 Das/os mães/pais/responsáveis ou estudantes com idade igual ou superior a 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à unidade escolar, preferencialmente mais próxima de sua residência, para efetuar a matrícula.
- 3.4 Em qualquer das Etapas de matrícula referidas anteriormente deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a. requerimento de matrícula;
- b. cópia da certidão de nascimento;
- c. transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;
- d. histórico escolar;
- e. 2 (duas) fotos 3x4 da/o estudante;
- d. cópia do comprovante de endereço; f. cópia do cartão de vacinação, conforme Lei estadual nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade; g. cópia do comprovante de vacinação contra Covid-19; h. cópia do Registro Geral (RG);

- i. cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- j. cópia do comprovante de Identificação Social (NIS) para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. 3.4.1 No caso da matrícula de estudantes veteranas/os, deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada unidade escolar elencar que documentos deverão ser entregues.
- 3.4.2 Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para as/os estudantes do Ensino Médio (RG, CPF e NIS), deverão ser entregues na secretaria da unidade escolar até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando a/o secretária/o escolar incumbida/o do acompanhamento da entrega da devida documentação a ser monitorado pela Crede/Sefor, por meio da Superintendência Escolar.
- 3.4.2.1 A falta dos documentos citados no item 3.4 não deverá comprometer a matrícula da/o estudante, com exceção da certidão de nascimento.
- 3.4.2.2 No caso do cartão de vacinação, conforme a Lei Estadual nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 anos de idade, o prazo será de 30 (trinta) dias.



- 3.4.2.3 No caso do comprovante de vacinação da Covid-19, o prazo também será de 30 (trinta) dias.
- 3.5 Quando se tratar de estudante em situação de itinerância e/ou cigana/o, migrantes, refugiadas/os, apátridas/os e solicitantes de refúgio, de estudantes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, após o cumprimento de medida socioeducativa de internação, em medida protetiva, de pessoas em situação de rua, do público-alvo da Educação Especial, de pessoas com doenças raras e em internação hospitalar/domiciliar deverá ser garantido o direito à matrícula em qualquer época do ano, considerando a Seção 2 deste Anexo, que trata da organização da oferta.
- 3.5.1 Nos casos elencados anteriormente, se houver ausência de documentos necessários à matrícula, esta deverá ser garantida sem impedimentos.
- 3.5.1.1 A escola deverá proceder à regularização da vida escolar da/o estudante quando as informações não puderem ser aferidas por meio de documentos, procedendo à avaliação diagnóstica, quando for o caso.
- 3.6 No ato da matrícula, deverá ser preenchida também uma ficha de informações de saúde da/o estudante pela/o mãe/pai/responsável ou pela/o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, cujo modelo está disponível na aba Acadêmico (material de escrituração) do Sige Escola.
- 3.7 No ato da matrícula, em qualquer etapa, a unidade escolar deverá registrar no cadastro da/o estudante se esta/e é usuária/o de transporte escolar.
- 3.8 As famílias com filhas/os em idades diferentes (veteranas/os e/ou novatas/os) poderão fazer a matrícula de todas/os em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.
- 3.9 No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deverá ser incluído o nome social de pessoas trans e travestis, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos e no Sige Escola, conforme determina a Lei Estadual nº 16.946, de 29/07/2019 e a Resolução CEE nº 463/2017.
- 3.9.1 A/O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pelo estabelecimento de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.
- 3.9.2 Para as/os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das/os mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial.
- 3.9.3 Os modelos de requerimento para a inserção do nome social de estudantes maiores e menores de idade estão anexos no Sige Escola, na aba Ajuda (manuais). 3.10 De acordo com a Resolução CEE nº 463/2017, de 05/07/2017 e Lei Estadual nº 16.946, de 29/07/2019, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas trans e travestis, deverá se dar também no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, pelos estabelecimentos de ensino.
- 3.11 Quanto ao preenchimento da autodeclaração étnica das/os estudantes, faz-se necessário dar atenção ao campo cor/raça que deverá ser preenchido e revisto a cada renovação de matrícula, após consultá-las/os.
- 3.11.1 No caso em que a/o estudante for declarada/o indígena, deverá ser marcada a etnia a qual pertence.
- 3.11.2 As/Os estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, escolhendo entre quilombola e cigana/o.
- 3.12 A responsabilidade pela informação étnico-racial, quando maior de 16 anos, será da/o própria/o estudante; e para os demais, será das/os mães/pais ou responsáveis, inclusive para os casos previstos nos itens 3.11.1 e 3.11.2.
- 4 As etapas do processo de matrícula se efetivam por meio das ações a seguir, que serão executadas pela unidade escolar, sob a coordenação da Crede/Sefor, mediante a operacionalização por meio do Sige Escola:
- 4.1 Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades), de acordo com o previsto neste Anexo;
- 4.2 Processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranas/os, remanejadas/os pelos processos interno e externo, e estudantes novatas/os;
- 4.3 Inclusão da previsão de matrícula de veteranas/os e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;
- 4.4 Remanejamento das/os estudantes entre as escolas da rede pública estadual e veteranas/os que solicitaram transferência por necessidade pessoal;
- 4.5 Remanejamento e confirmação da matrícula das/os estudantes da rede pública municipal;
- 4.6 Realização da matrícula de estudantes novatas/os e veteranas/os em situação de abandono;
- 4.7 Promoção de ajustes no sistema e conclusão do processo de matrícula inicial.
- 5 É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou solicitação de material escolar à/ao estudante ou a seus responsáveis.
- 6 Sobre a organização das turmas.
- 6.1 A escola deverá considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho das/os estudantes e para a efetivação do seu projeto pedagógico, levando em conta essa premissa para melhor definir seus critérios de enturmação.
 6.1.1 No processo de enturmação, a escola precisará considerar a situação das/os estudantes usuárias/os do transporte escolar, conforme previsto nos subitens
- 3.5, 3.5.1 e 3.5.2 na Seção 3, do planejamento da matrícula, tópico I deste Anexo.
- 6.2 Considerando a quantidade de estudantes, cada turma deverá ter a seguinte composição.
- 6.2.1 Ensino Fundamental

ANOS	NÚMERO DE ESTUDANTES			
1º ao 3º ano	25 a 30			
4º e 5º ano	30 a 35			
6° ao 9° ano	35 a 40			
2.2 Ensino Médio				
SÉRIES	NÚMERO DE ESTUDANTES			

SERIES	NUMERO DE ESTUDANTES		
1ª série	35 a 45		
2ª série	35 a 45		
3ª série	35 a 45		

6.2.3 Educação de Jovens e Adultos

ETAPAS	NÚMERO DE ESTUDANTES			
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	30 a 35			
Ensino Fundamental – Anos Finais	35 a 40			
Ensino Médio	35 a 45			

- 6.3 A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto para cada turma, considerando o nível/modalidade e conforme dados informados no Sige Escola, a serem acompanhados pela Crede/Sefor durante todo o processo de matrícula.
- 6.4 Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, cabendo à Crede/Sefor em articulação com a SexecEMP e SexecEDH analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.
- 6.5 Para as escolas indígenas serão apresentados critérios específicos de organização das turmas, conforme estabelecido no item C, do tópico V deste Anexo. 6.6 As escolas que ofertam a escolarização para pessoas privadas de liberdade, em UP ou CS, deverão atender aos critérios específicos de organização das turmas, conforme estabelecido no item G, do tópico V, deste Anexo.

IV PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA

- 1 A matrícula de estudantes das escolas estaduais do município de Fortaleza será realizada pela internet por meio do Sistema de Matrícula Online (https:// matricula.seduc.ce.gov.br) ou no link disponível no Sistema Aluno Online (https://aluno.seduc.ce.gov.br) ou ainda no site da Secretaria da Educação (www.
- 2 O processo de matrícula, apoiado pelo uso do Sistema de Matrícula Online, consta de três etapas distintas, que acontecerão de forma sequenciada.
- 2.1 Primeira etapa: MATRÍCULA DOS ESTUDANTES VETERANOS. Esta etapa será realizada pelo próprio estudante, confirmando sua matrícula na mesma escola em que concluiu em 2023 de forma presencial ou no link disponibilizado no Aluno Online, quando maior de 18 anos ou pelas/os mães/pais/ responsáveis, quando menor de 18 anos; devendo a/o estudante ou responsável contatar a escola, caso não possua mecanismos para efetuar a confirmação.
- 2.1.1 A/O estudante veterano da rede estadual poderá ainda solicitar transferência, por meio do Sistema de Matrícula Online, para outra escola que tenha vaga disponível; no entanto, é obrigatório que confirme antes a matrícula na escola em que concluirá o ano letivo em 2023.
- 2.2 Segunda etapa: REMANEJAMENTO. Esta etapa ocorrerá conforme item III, deste Anexo PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA, itens 3.2.1 e 3.2.2.
- 2.3 Terceira etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO. A matrícula ocorrerá via Sistema de Matrícula Online, conforme calendário, pela/o estudante, quando maior de 18 anos, ou pela/o mãe/pai/responsável, quando menor de 18 anos. 2.3.1 A/O estudante, quando maior de 18 anos, ou a/o mãe/pai/responsável, quando se tratar de estudante menor de 18 anos, deverá acessar o Sistema de Matrícula Online, realizar o cadastro, optar por até 3 escolas do seu interesse por ordem de prioridade, indicando duas opções de oferta, podendo ser na mesma escola ou escolas distintas.



- 2.3.2 Serão de responsabilidade da escola a confirmação da matrícula e a divulgação dos resultados.
- 2.3.2.1 Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas disponibilizadas, a escola deverá realizar um sorteio, em articulação com a Sefor.
- 2.3.2.2 Todo o processo deverá acontecer de forma transparente e com ampla divulgação por meio das mídias sociais em dias estabelecidos pela Seduc.
- 2.3.2.3 Caso, após o sorteio, a/o estudante não tenha sido selecionada/o, ela/e será direcionada/o pelo próprio Sistema de Matrícula Online para sua opção posterior e deverá aguardar o cronograma de divulgação.
- 2.3.2.4 No caso da/o estudante não ter sua matrícula confirmada, mesmo após sorteio, a mãe/pai/responsável desta/e estudante, ou a/o própria/o estudante quando maior de 18 anos, deverá comparecer presencialmente a uma unidade escolar com vaga disponível.
- 3 Conforme calendário de matrícula, as escolas deverão disponibilizar um ambiente com computadores e profissionais para auxiliar a comunidade, caso necessite, para que, dessa forma, possa realizar sua solicitação de matrícula.

V PROCEDIMÊNTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

- A) Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- 1 A oferta na modalidade de EJA, na rede pública estadual, ocorre no formato presencial e semipresencial, nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens e adultos à educação básica.
- 1.1 Formato presencial: efetiva-se por nível de ensino fundamental ou médio nas escolas regulares da rede pública estadual, mediante planejamento de oferta realizado junto à Crede/Sefor.
- 1.1.1 Esta oferta poderá ser feita nos turnos diurno e noturno, nas seguintes etapas:
- a. Ensino Fundamental Anos Iniciais: para jovens a partir de 15 anos completos (Resolução CEE nº 438/2012 e Resolução CNE/CEB nº 01/2021) e adultas/ os matriculadas/os nas escolas indígenas, UP e CS.
- b. Ensino Fundamental Anos Finais: para jovens com idade a partir de 15 anos completos (Resolução CEE nº 438/2012) e adultas/os, e escolaridade correspondente aos anos iniciais desse nível de ensino.
- c. Ensino Médio: para jovens a partir de 18 anos completos (Resolução CEE nº 438/2012) e adultas/os, e escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental.
- 1.1.2 A matrícula da/o estudante em situação de privação de liberdade, demandada por instituições parceiras, será realizada nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) ou em escolas de ensino regular, localizadas no mesmo município da instituição demandante.
- 1.1.3 EJA + Qualificação Profissional
- a. A EJA + Qualificação Profissional destina-se a jovens a partir de 18 anos completos no ato da matrícula (Resolução CEE nº 438/2012 e Resolução CNE nº 01/2021) e adultas/os com escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental que manifestem interesse em cursar o Ensino Médio articulado com uma qualificação profissional, nas unidades escolares que possuem essa oferta e que apresentarem estrutura para atender a demanda.
- b. Na qualificação profissional, serão ofertados os seguintes cursos: Preparação para o Trabalho e Prática Social (PTPS) no ano I; e uma das cinco opções para o ano II: Informática (INF), Técnicas Administrativas e Vendas (TAV), Órganizador de Eventos (OE), Agente de Informações Turísticas (AIT) e Educação Empreendedora (EE).
- 1.2 Formato semipresencial: realizada por etapa de ensino (fundamental ou médio) em qualquer período do ano, exclusivamente em Ceja, destinada às pessoas que optarem por um curso no formato semipresencial.
- 1.2.1 Esta oferta poderá ser feita nas seguintes etapas de ensino:
- a. Ensino Fundamental Anos Finais: para jovens e adultos, com idade a partir de 15 anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais (Resolução CEE nº 438/2012 e Resolução CNE/CEB nº 01/2021).
- b. Ensino Médio: para jovens e adultos a partir de 18 anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental (Resolução CEE nº 438/2012 e Resolução CNE/CEB nº 01/2021).
- 2 A matrícula na EJA, no formato presencial ou semipresencial, poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível de escolaridade anterior, devendo a unidade escolar ou Ceja avaliar o nível de conhecimento e competências adquiridas pela/o educanda/o antes de seu ingresso (cf. LDB nº 9.394/96, art. 5º e 24 e Resolução CEE nº 438/2012, art. 5º)
- 3 No formato semipresencial, a/o estudante com infrequência de 60 (sessenta) dias consecutivos terá sua matrícula cancelada, podendo ser ativada outras vezes sem exigência de intervalo entre cancelamento e ativação da matrícula.
- 4 As/Os jovens a partir de 18 anos completos e adultas/os que apresentarem Declaração Parcial de Proficiência do Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja) poderão efetuar matrícula no Ceja e cursar as áreas do conhecimento, em caráter complementar, para concluir o Ensino Médio, com base no Parecer CEE no 0691/2018.

B) Educação Especial

- 1 Constitui público-alvo da Educação Especial as/os estudantes com deficiência, TGD, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012 e Resolução CEE nº 456/2016.
- 2 O público-alvo da Educação Especial deverá ser matriculado, com ou sem laudo médico, observando-se o art. 13, § 1°, da Resolução CEE nº 456/2016.
- 3 No caso de a/o estudante não ter laudo médico, após a matrícula, ela/ele deverá ser encaminhada/o para avaliação do tipo de deficiência, informação necessária para o cadastro no Sige Escola como público-alvo da Educação Especial.
- 4 As/Os estudantes com deficiência auditiva, surdez e deficiência visual, residentes em Fortaleza, poderão optar pela matrícula no Instituto Cearense de Educação de Surdos (ICES) e Instituto dos Cegos, respectivamente.
 4.1 O quantitativo de estudantes por turma para o ICES é de, no mínimo, 8 (oito) estudantes; e de 5 (cinco) estudantes, para constituir turma no Instituto
- dos Cegos.
- 5 As/Os estudantes que, em 2023, estudaram em classes especiais, deverão ser avaliadas/os pelas/os profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em Organizações não Governamentais (ONG) conveniadas com a Seduc, para encaminhamento da matrícula em classes comuns de escolas da rede pública estadual de ensino.
- 5.1 Na avaliação, caso seja identificada a total ausência de condições para a inclusão em classes comuns, manter essa matrícula nas classes especiais ainda existentes em escolas da rede pública estadual de ensino, cuja implementação está condicionada à articulação com Crede/Sefor, SexecEDH e SexecEMP. C) Educação Escolar Indígena
- 1 A escola indígena goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada, para a oferta da educação básica e atendimento das demandas educacionais das comunidades/aldeias e territórios indígenas.
- 2 Sobre a organização das turmas:
- 2.1 Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar indígena e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES			
Educação Infantil - Creche - 3 anos	10 a 15			
Educação Infantil – Pré-Escola	10 a 15			
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	10 a 20			
Ensino Fundamental – Anos Finais	10 a 25			
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Multi	10 a 15			
Ensino Fundamental – Anos Finais - Multi	10 a 25			
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 30			
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 a 30			
EJA Ensino Médio	15 a 35			
Ensino Médio - 1ª a 3ª séries	15 a 35			

- 2.2 As turmas da educação escolar indígena que não se enquadrarem nos quantitativos por etapa da educação básica estabelecidos no subitem anterior (2.1) deverão ser analisadas e autorizadas pela Crede, em articulação com a SexecEDH e SexecEMP.
- 2.3 As turmas multi no ensino fundamental, anos iniciais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.
- 2.4 Considerando o programa Aprendizagem na Idade Certa, a matrícula no 1º ano, prioritariamente, não deverá ser multi, excetuando-se casos específicos que deverão ser analisados e autorizados pela Crede, em articulação com a SexecEDH e SexecEMP
- 2.5 As turmas multi no Ensino Fundamental Anos Finais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.
- 2.6 Não deverão ser formadas turmas multietapa, ou seja, com enturmação entre etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental ou deste foco com o Ensino Médio, bem como nas turmas de EJA (Cf. art. 3°, § 2°, da Resolução CNE/CEB nº 2/2008).



- 2.7 A escola indígena somente poderá criar outra turma quando completar o número máximo de estudantes previsto no subitem 2.1, para cada turma, considerando o nível/modalidade.
- D) Educação Escolar Quilombola
- l A escola quilombola goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada para a oferta da educação básica e atendimento das demandas educacionais das comunidades quilombolas.
- 2 A educação escolar quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.
- 3 Essa modalidade de ensino deverá ser ofertada por escolas localizadas em comunidades reconhecidas como quilombolas rurais e urbanas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por escolas próximas a essas comunidades e que recebem parte significativa das/os estudantes oriundas/os dos territórios quilombolas.
- 4 Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar quilombola, bem como as características da comunidade e do território, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa e modalidade da educação básica:

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES			
Ensino Médio Regular – 1 ^a a 3 ^a séries	15 a 35			
EJA Ensino Médio	15 a 35			

E) Educação do Campo

- 1 As escolas de Ensino Médio do campo, localizadas em áreas de assentamento rural da reforma agrária, atendem a estudantes que possuem características específicas, com um jeito peculiar de se relacionar com a natureza, com o trabalho na terra e com a organização das atividades produtivas; e por isso, essas escolas buscam, na sua concepção, respeitar os conhecimentos e práticas desses sujeitos, vinculando o conhecimento socialmente produzido a suas culturas, suas necessidades humanas e sociais.
- 1.1 Em 2024, as escolas de Ensino Médio do campo ofertarão o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para as turmas de 1ª e 2ª séries e o Ensino Médio Regular para as turmas de 3ª série.
- 2 Estudantes que residem ou não em áreas de assentamento da reforma agrária poderão se matricular regularmente nessas escolas nas turmas de 1ª série, considerando a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e nas turmas de 3ª série, na oferta do Ensino Médio Regular.
- 2.1 Nas turmas de 2ª série, as/os estudantes matriculadas/os seguirão o percurso formativo da Educação Profissional iniciado na 1ª série
- 3 Considerando as especificidades do currículo, a localização das escolas em áreas de assentamento rural de difícil acesso, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa e modalidade da educação básica:

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES		
Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - 1ª e 2 ª séries	30 a 40		
Ensino Médio Regular – 3 ^a série	30 a 40		
EJA Ensino Médio	30 a 40		

F) Escola Família Agrícola (EFA)

- 1 A EFA é uma escola do campo diferenciada que busca por uma formação contextualizada e integral de jovens do campo, adotando a Pedagogia da Alternância como princípio metodológico, valorizando os laços e vínculos familiares, a herança cultural, o resgate da cidadania e a organização comunitária.
- 2 Perfil de ingresso da/o estudante na EFA:
- a. ser, prioritariamente, filha/o de trabalhadoras/es rurais ou de pequenas/os produtoras/es familiares.
- b. conhecer, compreender e aceitar, juntamente com a família, a especificidade desse tipo de escola, sua organização e metodologia de ensino (Pedagogia da Alternância), assumindo o compromisso da parceria no processo de formação.
- c. ter um envolvimento comunitário, aptidão para os trabalhos do campo e que busquem uma formação de nível técnico.
- d. estar concluindo ou ter concluído o ensino fundamental regular ou na modalidade EJA.
- 3 Considerando as especificidades desse currículo, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

<u> </u>			
ETAPA	NÚMERO DE ESTUDANTES		
Ensino Médio – 1ª a 3ª séries, Integrado à Educação Profissional – Habilitação em Agropecuária	10 até 28		

G) Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL)

- 1 Á Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL) destina-se à oferta da educação básica às/aos estudantes dentro das UP e dos CS.
- 2 A matrícula das/os estudantes, em situação de privação de liberdade, solicitada por instituições parceiras, será realizada na EJA, para as pessoas com o corte etário compatível para cursar essa modalidade de ensino e, no ensino regular, para aquela/e com idade inferior ao referido corte, em articulação com a Crede/Sefor e a SexecEDH.
- 2.1 Nos Centros Socioeducativos de Internação Provisória, se a/o estudante possuir matrícula ativa, deverá permanecer matriculada/o em sua escola de origem, caso contrário, será matriculada/o imediatamente no Ceja ou na escola de ensino regular, responsáveis pela oferta de escolarização das pessoas privadas de liberdade.
- privadas de liberdade.

 2.2 Nos Centros Socioeducativos de Internação por Sentença, a/o estudante que ainda estiver com matrícula na escola de origem, terá essa matrícula remanejada para o Ceja ou escola de ensino regular, responsáveis pela oferta de escolarização das pessoas privadas de liberdade.
- nejada para o Ceja ou escola de ensino regular, responsáveis pela oferta de escolarização das pessoas privadas de liberdade.

 3 Nos CS, as/os estudantes serão enturmadas/os com o quantitativo de 6 (seis) estudantes por sala de aula, observando as questões relacionadas aos espaços físicos disponíveis, podendo esse número ser revisto com base em orientações e pactuações com a respectiva Crede/Sefor, com a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) e a SexecEDH.
- 4 Nas UP, as/os estudantes serão matriculadas/os na modalidade EJA, considerando os limites físicos das salas de aulas, e a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

UNIDADES PRISIONAIS

ETAPA	NÚMERO DE ESTUDANTES			
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	20 a 25			
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	20 a 25			
EJA Médio	20 a 25			

H) Ensino Médio Noturno

- 1. O Ensino Médio noturno em 2024, obrigatoriamente, nas 1ª e 2ª séries, combinará, em toda a oferta da rede pública estadual, os formatos presencial e a distância/remoto, com uma carga horária mínima, a partir de 1.000 (mil) horas-aulas/ano, com 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo, 20 (vinte) horas presenciais e 5 (cinco) horas a distância/remoto.
- I) Ensino Médio Noturno + Qualificação Profissional (EMN+QP)
- 1 O EMN+QP proporciona às/aos estudantes o desenvolvimento de competências e habilidades específicas que permitem a preparação para o mundo do trabalho, sendo que essa oferta se destina a estudantes que manifestem interesse em cursar o Ensino Médio articulado com uma qualificação profissional, nas escolas que possuem essa oferta.
- 2 O EMN+QP, em 2024, na rede pública estadual de ensino, ocorrerá para as escolas que já disponham dessa oferta e terá na sua composição, obrigatoriamente, os seguintes componentes curriculares:
- a. Na 2ª série, a escola optará por um dos quatro componentes curriculares: INF, TAV, OE e AIT;
- b. Na 3ª série, será ofertado o componente de Educação Empreendedora;
- J) Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)
- 1 As/Os estudantes poderão se matricular em uma EEMTI para cursar qualquer uma das séries do Ensino Médio, sem necessariamente ter cursado a série anterior em tempo integral.
- 2 As EEMTI que serão implementadas a partir de 2024 farão a conversão para tempo integral de forma gradual, ao longo de 3 (três) anos, sendo uma série a cada ano, para que a escola universalize a oferta em tempo integral.
- 3 Nas 3 (três) EEMTI com carga horária de 35 horas semanais, com funcionamento de dois turnos de 7 (sete) horas diárias, haverá a continuidade deste modelo para as turmas de 1ª série, bem como para as demais séries dos anos letivos subsequentes.
- 4 As escolas convertidas em tempo integral poderão ter oferta noturna, em tempo parcial, tanto de Ensino Médio regular quanto da EJA.
- 5. Nas EEMTI, um dos critérios para determinar a prioridade de vagas é que o jovem esteja em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei Estadual nº 18.294, de 26.12.2022.



K) Centros Cearenses de Idiomas (CCI)

- 1 Os CCI ofertarão cursos de Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês, Espanhol e Francês) para estudantes regularmente matriculadas/os no Ensino Médio nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Ceará.
- 2 Os cursos de Inglês e Espanhol possuem duração de até 3 (três) anos, organizados em 6 (seis) módulos, com oferta semestral de 60 (sessenta) horas-aulas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3 O curso de Francês possui duração de até 1 (um) ano e meio, organizado em 3 (três) módulos, com oferta semestral de 60 (sessenta) horas-aulas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas.
- 4 As/os estudantes poderão ser certificadas/os com a conclusão de cada módulo ou com o conjunto de módulos.
- 5 As turmas serão organizadas, considerando o limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
- 6 Sobre as vagas disponibilizadas, em cada CCI, para o módulo 1:
- a. são, prioritariamente, destinadas às/aos estudantes que estão cursando a 1ª série do Ensino Médio;
- b. as escolas têm um número disponível de vagas para o CCI que está situado em sua Crede/Sefor;
- c. é de responsabilidade da Crede/Sefor, em alinhamento com a SexecEDH, a distribuição da oferta de vagas em cada CCI;
- d. as escolas efetivarão a indicação das/os estudantes por meio do Sige CCI;
- e. em caso de vagas ociosas, poderão ser preenchidas por estudantes das demais séries do Ensino Médio.
- 7 As vagas disponibilizadas para os demais módulos serão ocupadas por estudantes que concluíram e foram aprovadas/os no módulo anterior, e por estudantes aprovadas/os nos testes de nível.
- 8. Todo semestre, deve ser feita a conferência da documentação da/o estudante para verificação de sua matrícula em escola da rede estadual de ensino. 9. As vagas disponibilizadas, bem como as normas para ingresso de estudantes nos CCI, serão divulgadas em edital, no âmbito de cada Crede/Sefor.
- 9.1 As unidades de CCI de uma mesma Crede/Sefor deverão atender a estudantes de qualquer escola desta regional, para que elas/eles possam ser beneficiadas/os com o acesso a um CCI mais próximo à sua escola, residência ou local de trabalho, respeitando a quantidade de vagas disponíveis, observando, para tanto, os seguintes critérios:
- a. proximidade entre escola e CCI comprovação mediante declaração na qual consta o endereço da escola;
- b. proximidade entre o CCI e a residência da/o estudante comprovação mediante comprovante de endereço da sua residência;
- c. proximidade entre o CCI e o local de trabalho/estágio da/o estudante comprovação mediante declaração emitida pela/o empregadora/or, na qual conste o endereco do local de trabalho:
- d. estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade social e/ou territorial comprovação mediante apresentação da inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais e/ou comprovante de endereço da sua residência.
- 9.2 Poderá ser realizada matrícula de até 20% das/os estudantes de outra regional, ficando sob responsabilidade de cada CCI realizar seu processo de matrícula, observando, para tanto, os critérios citados acima.
- 9.3 A/O estudante requerente de mudança de CCI deverá apresentar ainda uma declaração de seu CCI de origem que informe o idioma, módulos cursados, notas e frequência.
- 9.4 Deverá ser feita uma análise da documentação da/o estudante requerente de mudança e posterior validação por parte da/o gestora/or de cada CCI.
- 10 Os cursos oferecidos pelos CCI serão ofertados também às/aos professoras/es das escolas públicas da rede estadual de ensino, de acordo com a Lei Estadual nº 16.455 de 19/12/2017.
- 11 Todo semestre, deve ser exigida uma documentação da/o professora/or cursista que comprove sua lotação na rede estadual de ensino.
- 12 A/O aluna/o que, durante o curso, se ausentar do CCI no semestre, sem que este esteja concluído, permanecendo ausente, terá sua situação considerada como abandono e só poderá retornar até o período de 1(um) ano e meio, voltando ao módulo no qual parou mediante aprovação em teste de nível.
- 13 Assim, também, caso a/o professora/or cursista não conclua o semestre e permaneça ausente, só poderá retornar ao curso até o período de dois anos, voltando ao módulo no qual parou mediante aprovação em teste de nível.
- 14 Informações adicionais poderão ser publicadas em documentos posteriores, caso seja necessário.
- L) Outras disposições
- 1 Os casos omissos neste Anexo serão submetidos à apreciação e à decisão de cada Crede/Sefor, cada uma em sua área de abrangência, cuja decisão será tomada em articulação com a SexecEMP e SexecEDH.
- 2 O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata este Anexo poderá implicar em sanção administrativa e funcional da/o agente responsável na forma da Lei.

ANEXO II – A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1218/2023-GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA EM ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP)

- 1 Da disponibilização de vagas nas EEEP
- 1.1 Serão disponibilizadas, para o ano de 2024, vagas para compor a 1ª série do Ensino Médio integrado à educação profissional em toda EEEP.
- 1.2 Ficam reservadas às/aos estudantes com deficiência 5% do total de vagas por curso.
- 1.3 Na hipótese do quantitativo de vagas que se refere ao subitem 1.2, resultar em número fracionado, considerar o critério de arredondamento.
- 1.4 Caso as vagas das inscrições reservadas às/aos estudantes com deficiência não sejam preenchidas, as remanescentes serão ocupadas respeitando-se a classificação do grupo de concorrência geral para as/os estudantes oriundas/os da escola pública e privada, considerando o disposto no item 1.5, alíneas a e b, desta Portaria.
- 1.5 Das vagas destinadas à composição das turmas de 1ª série do Ensino Médio integrado à educação profissional, excluindo-se as vagas destinadas para estudantes com deficiência, 80% serão para estudantes oriundas/os da rede pública de ensino; e 20% serão destinadas a estudantes oriundas/os de escolas particulares, conforme a Portaria nº 105/2009-GAB, de 27/02/2009, considerando, ainda, as seguintes definições:
- a. dos 80% das vagas destinadas às/aos estudantes da rede pública, 30% destas serão para estudantes que comprovarem residência no território em que se situa a EEEP, quando for o caso; b. dos 20% das vagas destinadas às/aos estudantes da rede privada de escolas particulares, 30% destas serão para estudantes que comprovarem residência no
- território em que se situa a EEEP, quando for o caso. 1.6 Cada EEÉP definirá, no edital de inscrição, conforme o modelo a ser encaminhado pela coordenadoria responsável, até 2 (dois) bairros imediatamente
- adjacentes à unidade escolar, que comporão o território mencionado nas alíneas a e b do item 1.5. 1.7 Para atender ao subitem 1.5 (estudantes oriundos da rede pública de ensino), a/o estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do
- ensino fundamental anos finais na rede pública de ensino. 1.8 Para atender ao subitem 1.5 (estudantes oriundos da rede privada de ensino), a/o estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do
- ensino fundamental anos finais na rede privada de ensino. 1.9 No caso da/o estudante ter cursado os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental nas duas redes de ensino (pública e privada), considerar o maior tempo de permanência deste na rede pública ou privada (ao longo do 6º ao 9º anos), para atender ao subitem 1.5
- 1.10 As vagas serão distribuídas em cada EEEP de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.
- 1.11 As turmas serão compostas por, no mínimo, 40 (quarenta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) estudantes, respeitando a capacidade física das salas de aula da EEEP.
- 1.11.1 Nas escolas padrão MEC, as turmas serão compostas por 45 (quarenta e cinco) estudantes.
- 1.11.2 No caso do curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras, o limite máximo por turma será de 18 (dezoito) estudantes.
- 2 Da inscrição
- 2.1 Das condições para inscrição:
- a. ter, comprovadamente, concluído o ensino fundamental ou concluí-lo até a confirmação da matrícula.
- b. ter total disponibilidade de 2^a a 6^a feira para a jornada escolar integral das 7h às 17h.
- c. as/os estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano do ensino fundamental ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, no período das inscrições, deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pela/o diretora/or e secretária/o escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental anos finais, sendo que, para a confirmação da matrícula, a/o estudante já deverá ter concluído o ensino fundamental.
- d. estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso técnico de sua opção.
- 2.2 Do local e período de inscrição:
- a. as inscrições serão realizadas na secretaria de cada EEEP;
- b. o período e horário das inscrições serão estabelecidos, conforme calendário divulgado pela EEEP, na própria escola, e na página eletrônica da Crede; e, no caso das escolas da Sefor, a publicação será no site da Seduc.
- 2.3 Da documentação necessária para inscrição:



- a. cópia da certidão de nascimento ou RG da/o estudante.
- b. cópia de comprovante de residência (conta de energia, água, telefone ou correspondência bancária);
- c. cópia do histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino fundamental, carimbados e assinados pela/o diretora/or e secretária/o escolar da escola, devendo constar, nesses documentos, a média anual das disciplinas relativas à base nacional comum curricular, cursadas pela/o estudante;
- d. as/os estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano do ensino fundamental ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, no período das inscrições, deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pela/o diretora/or e secretária/o escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas até o penúltimo período letivo (bimestre), devendo a/o estudante ter concluído o ensino fundamental quando da confirmação da matrícula.
- 3 Da análise da documentação da/o estudante
- 3.1 Os documentos apresentados pelas/os estudantes, conforme subitem 2.3 deste Anexo, não poderão conter qualquer emenda ou rasura.
- 3.2 A análise da documentação apresentada pela/o estudante será realizada por uma comissão constituída por integrantes da EEEP e pela Crede/Sefor em que se efetua a matrícula.
- 4 Da classificação
- 4.1 Para a classificação das/os estudantes que farão jus à vaga na EEEP, será considerada a maior média aritmética das notas relativas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, cursados nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ou EJA anos finais do ensino fundamental), constantes na documentação apresentada, conforme o subitem 2.3 deste Anexo.
- 4.2 A classificação será em ordem decrescente, obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas EEEP e de acordo com o curso pretendido.
- 4.3 Para aquelas/es que apresentarem histórico ou declaração como estudantes classificadas/os nos anos letivos de 2020 a 2022, amparadas/os, respectivamente, pelos Pareceres CEE nº 299/2020 e nº 386/2021; não constando no documento apresentado as médias referentes ao 8º e/ou 9º anos, para efeitos de classificação, serão consideradas apenas as médias apresentadas.
- 5 Dos critérios de desempate
- 5.1 Havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo listados, para fins de classificação, na seguinte ordem:
- a. comprovadamente, maior idade;
- b. maior média na disciplina de Língua Portuguesa.
- 5.2 Mantida a situação de empate, será priorizada/o a/o estudante que tiver maior média na disciplina de Matemática.
- 6 Da divulgação dos resultados
- 6.1 Os resultados das/os estudantes classificadas/os serão divulgados na respectiva EEEP para a qual a/o estudante se inscreveu, na página eletrônica da Crede; e, no caso das escolas da Sefor, a divulgação será no site da Seduc.
- 7 Da matrícula
- 7.1 A matrícula será realizada na secretaria de cada EEEP, viabilizada pelo sistema Sige Escola (via web), no período e horário estabelecidos, conforme calendário divulgado pela unidade escolar, Crede/Sefor, e efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.
- 7.2 Da documentação necessária para a matrícula:
- a. requerimento de matrícula preenchido;
- b. cópia da certidão de nascimento;
- c. transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;
- d. histórico escolar;
- e. 2 (duas) fotos 3x4 da/o estudante;
- f. cópia do comprovante de endereço;
- g. cópia do cartão de vacinação, conforme Lei estadual nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade,
- h. cópia do cartão de vacinação contra Covid-19;
- i. cópia do Registro Geral (RG);
- j. cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- k. cópia do comprovante de Identificação Social (NIS) para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- 1. ficha de saúde devidamente preenchida;
- m. perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido;
- n. os documentos deverão ser apresentados no ato ou até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando a/o secretária/o escolar incumbida/o de acompanhar a entrega da devida documentação;
- o. a falta dos documentos citados nos itens acima não deverá comprometer a matrícula da/o estudante, com exceção da certidão de nascimento.
- 8 Das vagas remanescentes
- 8.1 No caso da existência de vagas remanescentes, nas turmas de 1ª série, em virtude de desistência ou do não comparecimento da/o estudante no ato da efetivação da matrícula, no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas às/aos estudantes classificáveis imediatamente após aquela/e que obteve a última classificação, observando-se os seguintes critérios:
- a. matrícula até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo para os cursos em que há disciplinas técnicas no 1º semestre;
- b. matrícula até o 1º dia letivo do 2º semestre, para os cursos em que não há disciplinas técnicas no 1º semestre, excetuando-se a disciplina de Informática Básica.
- 9 Dos casos omissos e da interposição de recursos
- 9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e à decisão da comissão citada no subitem 3.2.
- 9.2 O prazo para interposição de recursos será de 7 (sete) dias consecutivos a contar da data de divulgação dos resultados, devendo a/o interessada/o apresentar requerimento específico à secretaria da EEEP nesse prazo.
- 9.2.1 Para a interposição de recursos não cabe apresentação de documentos diferentes dos já apresentados no ato da inscrição.

ANEXO III – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1218/2023-GAB ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE TURMAS COMO EXTENSÃO DE MATRÍCULA

- 1 Poderá haver oferta de turmas por uma escola estadual para além das dependências do seu prédio, configurando-se a existência do que se denomina de extensão de matrícula.
- 2 Somente casos excepcionais justificarão a abertura de turmas como extensão de matrícula, considerando principalmente dificuldades de deslocamento das/os estudantes por meio do transporte escolar.
- 3 Diante da real necessidade, a abertura de turmas como extensão de matrícula deverá ser feita em prédio que apresente condições de funcionamento pedagógico e de segurança, de preferência, em prédio escolar da rede pública municipal por meio de parceria com o poder público municipal.
- 4 À autorização da abertura de turmas como extensão de matrícula será feita pela Crede/Sefor em consonância com a/o diretora/or da escola demandante e em articulação com SexecEMP e/ou SexecEDH.

*** *** ***

PORTARIA Nº1220/2023- GAB - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0671/2019-GAB, da lavra da Secretária da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de maio de 2019, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23,673, de 3 de maio de 1995, aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês novembro/2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2023.

Stella Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1220/2023-GAB, DE 17 DE NOVEMBRO 2023

ORDEM	NOME		CREDE	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
1	ADALBERTO IRINEU DE CASTRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-1	SEFOR 3	220001300135-4-9	A	80
2	ADELIA MARIA CARVALHO BARBOSA	Secretário Escolar DAS-1	SEFOR 1	220001979459-4-2	A	80
3	ADILA PRISCILA ARAUJO PEREIRA	Secretário Escolar DAS-1	SEFOR 3	220001306135-6-2	F	40
4	ADILA PRISCILA ARAUJO PEREIRA	Secretário Escolar DAS-1	SEFOR 3	220001306135-6-2	A	40
5	ADRIANA RANGEL VIEIRA	Professor	CREDE 1	220001161664-1-3	F	80
6	ALESSANDRA PAULA SOARES LIMA CARDOSO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-1	SEFOR 3	220001306113-1-4	A	80
7	ALESSANDRO DE CASTRO AQUINO	Diretor Escolar DNS-3	SEFOR 1	220001159807-1-0	E	40

